

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA 2019** - O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, entidade sindical profissional inscrita no CNPJ sob o nº. 02.087.753/0001-01 - Código Sindical nº 912.020.409.90086-1, com sede na Rua Nilton, nº. 279 / Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-000, em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vem, pelo presente Edital, Notificar e Convocar todas as empresas/empregadores e/ou estabelecimentos atuantes no segmento econômico do COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES, TURISMO E HOSPITALIDADE, ou seja: Empresas e/ou Estabelecimentos de Turismo (Inclusive Intérpretes e Guias de Turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Mulheres), Comércio Hoteleiro; Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas, Dormitórios, Pensionatos, Bares Sinuca, Lanchonetes, Buffets; Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, Edifícios e Condomínios, Lustradores de Calçados, Empresas de Asseio e Conservação; Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo, Lavanderias; Empresas de Conservação e Instalação de Elevadores; Empresas Prestadoras de Serviços que venham a ser contratadas por Empresas atuantes no segmento econômico do Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Turismo e Hospitalidade em pactos que impliquem na terceirização dos serviços da contratante; Empresas/empregadores e/ou estabelecimentos estabelecidos, ou seja, que possuem sedes, filiais ou qualquer dependência em funcionamento na Base Territorial do SECHOBARES/MG, que abrange os municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Araçá, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompeu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, Serro e Três Marias – MG, para o regular recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Profissional referente ao exercício 2019, Contribuição devida por força do que estabelecem os artigos 146 e 149 da CLT, consoantes arts. 146 e 149 da CRFB, e da Portaria nº 488, de 23/11/2005, do MTE, publicado no D.O.U. de 24/11/2005. O pagamento da referida Contribuição poderá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2019, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária, com a utilização de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU. O não recolhimento da Contribuição à entidade sindical implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, nos 30 (trinta) primeiros dias, acrescidas de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais 1% (um por cento) de juros ao mês, ou fração de mês. O não recolhimento da Contribuição Sindical Urbana em foco implicará na cobrança judicial dos valores devidos, conforme exigência contida no artigo 606/CLT. Esclarece que a importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, percebidos no mês de março do corrente ano (art. 580, inciso I, da CLT), ficando desde já notificados os senhores empregados e empregadores/estabelecimentos, que a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e realizada no dia 25/02/2019 autorizou, PREVIA e EXPRESSAMENTE o desconto da contribuição sindical urbana de todos integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, atendendo às formalidades exigidas nos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da Contribuição Sindical referente aos empregados deverá ser efetuado no mês de abril de 2019, em nome do SECHOBARES/MG. Uma vez recolhida a Contribuição Sindical Urbana, nos termos da nota técnica SRT/MTE nº 202/2009, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a seguinte documentação: 01) relação nominal dos Empregados Contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a Contribuição, com o respectivo valor recolhido; 02) GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada, correspondente à relação. O pagamento da Contribuição Sindical Urbana é documento essencial para renovação ou registro de licença de funcionamento e para participação em Concorrências Públicas (Art. 607/608 da CLT e Decreto Lei nº 5.452, de 01.05.1943). Wilson A. de Souza – Presidente.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA 2019** - O Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista, Atacadista de Curvelo e Região – SINDECC/MG, entidade sindical profissional inscrita no CNPJ sob o nº. 05.763.002/0001-56 - Código Sindical nº 912.005.093.97139-6, com sede provisória na Rua Nilton, nº. 279, sala 03, Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-000, em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vem, pelo presente Edital, Notificar e Convocar todas as empresas/empregadores e/ou estabelecimentos atuantes no segmento econômico do Comércio Varejista e Atacadista, inclusive Trabalhadores de Agentes Autônomos do Comércio, ou seja: Empresas/empregadores e/ou Estabelecimentos de Comércio Varejista e Atacadista (Inclusive Trabalhadores de Agentes Autônomos do Comércio); Empresas Prestadoras de Serviços que venham a ser contratadas por Empresas atuantes no segmento econômico do Comércio Varejista e Atacadista em pactos que impliquem na terceirização dos serviços da contratante; Empresas/empregadores e/ou estabelecimentos, que possuem sedes, filiais ou qualquer dependência em funcionamento na Base Territorial do SINDECC/MG, que abrange os municípios de Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Buenópolis, Buritizeiro, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Jequiá, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Pirapora, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias e Várzea da Palma – MG, para o regular recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Profissional referente ao exercício 2019, Contribuição devida por força do que estabelecem os artigos da CLT, em vigor, consoantes arts. 146 e 149 da CRFB, e da Portaria nº 488, de 23/11/2005, do MTE, publicado no D.O.U. de 24/11/2005. O pagamento da referida Contribuição poderá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2019, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária, com a utilização de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU. O não recolhimento da Contribuição à entidade sindical implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, nos 30 (trinta) primeiros dias, acrescidas de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais 1% (um por cento) de juros ao mês, ou fração de mês. O não recolhimento da Contribuição Sindical em foco implicará na cobrança judicial dos valores devidos, conforme exigência contida no artigo 606/CLT. Esclarece que a importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, percebidos no mês de março do corrente ano (art. 582, da CLT), ficando desde já notificados os senhores empregados e empregadores/estabelecimentos, que a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e realizada no dia 25/02/2019 autorizou, PREVIA e EXPRESSAMENTE o desconto da contribuição sindical urbana de todos integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, atendendo às formalidades exigidas nos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da Contribuição Sindical referente aos empregados deverá ser efetuado no mês de abril de 2019, em nome do SINDECC/MG. Uma vez recolhida a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA, nos termos da nota técnica/SRT/MTE/ Nº 202/2009, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a seguinte documentação: 01) relação nominal dos Empregados Contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a Contribuição, com o respectivo valor recolhido; 02) GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada, correspondente à relação. O pagamento da Contribuição Sindical Urbana é documento essencial para renovação ou registro de licença de funcionamento e para participação em Concorrências Públicas (Art. 607/608 da CLT e Decreto Lei nº 5.452, de 01.05.1943). Geraldo M. Mendes – Presidente.

**COMARCA DE IBIRITÉ - EDITAL DE INTIMAÇÃO** - Ivana Isabel Pinheiro, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei etc., segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei 9.514/97, e a requerimento da EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TRÊS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.390.042/0001-74, vem, **INTIMAR CHARLEY ALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, representante, CI MG-4.097.061 SSP/MG, CPF nº 659.460.736-72, residente e domiciliado na rua João Paulo, 131, bairro Bernardo Monteiro, Contagem, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, correspondentes às prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem até a data do pagamento, juros convencionais e demais encargos referentes a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 024/028, Livro 18-N, em 30 de Setembro de 2011, no Serviço de Registro Civil e Notas de Mário Campos, garantido por Alienação Fiduciária registrada sob o nº R.4 da Matrícula nº 17.036, tendo como objeto o imóvel constituído pelo lote nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 15 (quinze) do loteamento denominado Serra dos Bandeirantes, município de Mão Campos. O valor integral do débito deverá ser pago diretamente ao CREDOR ou em cheque administrativo ou visado, nominal à credora fiduciária ou seu cessionário, no prazo improrrogável de 15 dias, ficando V.Sa. advertido de que o não cumprimento da obrigação no prazo assinalado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Empreendimentos Imobiliários Três Irmãos Ltda, consoante § 7º, artigo 26 da citada Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade de Ibirité, em 27 de Fevereiro de 2019. A Oficial *Ivana Isabel Pinheiro* Nair Parreiras OFICIAL SUBSTITUA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  
**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais – SINDEC-MG**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ, 00786960/0001-29 neste ato representado por seus coordenadores Otacília Francisco de oliveira e Deuseli Gomes Teodoro no uso de suas atribuições estatutárias e conforme autorização prévia e expressa de todos os membros da categoria, conferida em AGE realizada no dia 20/02/2019 vem, por meio do presente edital e em cumprimento ao art. 605, da CLT, dar publicidade e **NOTIFICAR** os empregadores da categoria profissional representada pelas Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais da obrigação da empresa em proceder ao desconto da Contribuição Sindical prevista pelo art. 578, nos termos e prazos previstos no art. 580 e art. 582, todos da CLT, a incidir sobre os salários concernentes ao mês de Março de 2019, com observância, ainda, aos demais artigos do Título V, capítulo III da CLT. Os valores deverão ser recolhidos à Caixa Econômica Federal até o dia 30 de Abril de 2019, impreterivelmente, através da guia de recolhimento de contribuição sindical urbana – GRCSU, com a posterior remessa ao sindicato laboral, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 441, 8º andar, salas 802 e 803, Belo Horizonte, MG, dos seguintes documentos: 1) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função e o salário recebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido; 2) GRCSU – Guia de recolhimento de contribuição sindical urbana, devidamente quitada. O não recolhimento sujeitará o responsável às penalidades previstas pelo art. 600, da CLT, e Cláusulas de CCTs. Para devido recolhimento o sindicato estará encaminhando às guias próprias de recolhimento. Caso a entidade empregadora não receba a respectiva guia, deverá entrar em contato com sindicato através do seu e-mail, secretariasindecmg@sindecmg.com.br, ou pelo telefone (031) 3213-5184 ou através do site da Caixa Econômica Federal. Belo Horizonte, 04 de março de 2019. Otacília. Francisco de Oliveira e Deuseli Gomes Teodoro - Coordenadores do SINDEC-MG.

**HOJE EM DIA** | **ANUNCIE AQUI (31) 3236-8001**



**PROMOVE**  
O melhor plano é estudar aqui!



**SUA ESCOLHA PROMOVE SEU FUTURO!**

**CURSOS**

- » Administração
- » Cosmética e Estética
- » Direito
- » Enfermagem
- » Engenharia Civil
- » Engenharia de Minas
- » Engenharia de Produção
- » Engenharia Elétrica
- » Engenharia Mecânica
- » Estética e Cosmética
- » Gastronomia
- » Gestão em Logística
- » Gestão de RH

**UNIDADES**

- » Centro
- » Mangabeiras
- » Prado
- » São Lucas
- » Venda Nova

**INSCREVA-SE**

- » vestibularunificado.com.br
- » 0800 031 2103
- » 31 98488-7050





@faculdadespromove  
@faculdadekennedy